

de 680 m² (seiscentos e trinta metros quadrados), correspondente aos lotes n^{os} 25, 43 e 41 do plano do loteamento, devidamente inscrito no Registro Imobiliário da Comarca, limitando-se por diversos lados com terrenos da Municipalidade, destinados à construção de residências para os Doutores Józ de Direito e Promotores Públicos da Comarca.

Art.º 2º

O imóvel doado não poderá ter destino diverso do objeto da presente doação e reverterá ao Patrimônio Municipal, caso não sejam edificadas nele as residências referidas.

Art.º 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regista-se.

Publica-se.

Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de julho de 1964.

(a) Thomé de Souza Miranda

Thomé de Souza Miranda
Prefeito Municipal

Registrada, hoje, pela Sec.

Em 20/7/64

(a) Nicora da Glória Miranda
(secretária)

Lei Nº 475.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de votar e de sancionar a seguinte Lei:

Art.º 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a submeter o crédito previsto na Lei Orçamentária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil euzeros novos), destinada essa importância a despesas a serem feitas quando da realização dos festejos comemorativos à passagem do "Dia de Itapemirim", estabelecido por Lei.

Assim

Fica o senhor Prefeito obrigado a postar, à Câmara, até o dia 30 de setembro do corrente, contas de todas

as despesas feitas, valendo-se do crédito no
Perido neste Artigo.

Artº 2º

Para as despesas decorrentes da autonomia
contida no Artº 1º desta Lei, o Poder Exeuti-
vo usará os recursos de que dispuser.

Artº 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Afonsocel, 18 de agosto de
1967.

(a) Thomaz de Souza Medeiros

Registrado, hoje, nesta Sec.

Prefeito Municipal.

Conf 18/8/67. (a) Maria da Glória Almeida
secretaria

Lei Nº 476

O Prefeito Municipal de Afonsocel, Estado do Espí-
rito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decaiu e ele sancionou
a seguinte Lei:

Artº 1º

Fica o senhor Prefeito Municipal autorizando a a-
dquirir mensalmente, da Empresa União Laminar,
5 (cinco) cadernetas de passes, ao preço de R\$ 5,00
(cinco cruzeiros novos) cada uma, a fim de serem
distribuídas com os servidores municipais, com a
obrigação de utilizá-las quando em serviço.

Artº 2º

Fica, ainda, o senhor Prefeito Municipal autorizado
a adquirir, mensalmente, 20 (vinte) cadernetas de
passes escolares ao preço de R\$ 3,00 (três cru-
zeiros novos) cada uma, para serem distribuídas
entre os alunos pobres do Ginásio e Escola Mu-
nicipal "Washington Pereira Mendes".

Artº 3º

No caso de ser insuficiente a aquisição das 20